

LEI Nº 2.499, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor em caráter temporário para Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, para atuação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, professor conforme a seguir discriminado:

I - 01 professor, com habilitação em Educação Física, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O servidor contratado irá trabalhar exclusivamente com os grupos de terceira idade do município e com projetos assistenciais ofertados pelo CRAS.

Art. 2º A remuneração do contrato será equivalente a do nível inicial do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas.

Art. 3º Para a contratação autorizada, deverá ser utilizado cadastro reserva de processo seletivo simplificado em vigência e na falta deste, seleção mediante novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 11 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN

Secretário Municipal da Administração